

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.085/2022

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 2.073 DATADA EM 03 DE AGOSTO DE 2022 O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2073/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR COM ENCARGO, por escritura pública uma área de terra da municipalidade a MT MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 1883, Bairro Guriri Sul, CEP 29.945-690, nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 31.204.214/0001-03, tendo como representantes legais o Sr. LEANDRO DE ASSIS MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de São Paulo/SP, inscrito no CPF nº. 306.928.158-30 e RG nº. 28567848 SSP-ES, residente e domiciliado na Av. Esbertalina Barbosa Damiani, nº 1594, Bairro Guriri Sul, nesta cidade de São Mateus/ES, e, o Sr. ELBERT LEANDRO GOMES DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, natural da cidade de São João Evangelista/MG, inscrito no CPF nº. 624.715.206-00 e CNH nº. 4162017 expedida por Detran-PE em 03/08/1988, residente e domiciliado na Rua Nova Venécia, 1235, Bairro Guriri Norte, nesta cidade de São Mateus/ES".

Artº 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.073/2022 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.086/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR COM ENCARGOS por escritura pública uma área de terra da municipalidade ao GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo único. A referida área trata-se de um terreno urbano, foreiro à municipalidade, situado no lugar denominado Loteamento "Bosque" neste Município e Comarca de São Mateus - ES, identificado pelo Lote nº 01 da quadra "12", medindo 75,00 metros de frente; 30,30 metros de fundos; 90,70 metros pelo lado direito; e 52,50 metros pelo lado esquerdo; e comprimento do arco de 59,00 metros, ou seja, uma área de 2.950,00 m² (dois mil novecentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se: ao norte com o Córrego da Bica; ao Sul, com os lotes 02 e 23; a leste, com a Avenida Central; e, a oeste, com a Rua Malvinas, registrado sob a matrícula nº. 16.804, livro 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de São Mateus - ES, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. A doação da área descrita no parágrafo único do artigo 1º, será realizada com encargos para a construção da sede da 3ª Companhia de Polícia Militar Ambiental da cidade de São Mateus/ES.

Art. 3º. O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta DOAÇÃO, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do Donatário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação
Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.087/2022

REVOGA A LEI Nº 2.076/2022 QUE ALTEROU O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.281, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.076/2022 QUE ALTEROU O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.281, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa dos Trabalhadores Rurais e Agricultores das Comunidades Quilombolas de Roda D'Água e Morro da Onça - COOTRAQ, CNPJ 21.613.353/0001-37, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social, convoca os cooperados para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de setembro de 2022, na área externa sede social da cooperativa, sito o Sítio Morro da Onça, s/nº, Distrito de Santana, Zona Rural, no Município de Conceição da Barra estado do Espírito Santo, às 15h (quinze horas) em primeira convocação com presença mínima de 2/3 dos cooperados, às 16h (dezesesseis horas) no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de cooperados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 17h (dezesete horas), com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte: Ordem do dia: I) Eleição do Conselho de Administração para o biênio 2022/2024. II) Apresentação dos novos cooperados. III) Assuntos gerais. Nota: Para efeito de quórum, declara-se o número de cooperados em condições de votar nesta data é de 30 (trinta) cooperados.

Conceição da Barra/ES, 2 de setembro de 2022. Antônio Jorge dos Santos - Presidente

COMUNICADO

ADILSON BONA VIEIRA, Torna público que Requereu da SEMMA, através do processo nº **19818/2022**, obtenção da **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, para atividade de ATRACADOURO, ANCORADOURO E PIÉR; RAMPAS PARA LANÇAMENRO DE BARCOS, na localidade Estrada de São Mateus X Barra Nova, Distrito Ranchinho, S/N, Zona Rural, Mun. de **SÃO MATEUS-ES**.

Júlio Sergio Kirmse torna público que obteve da SEMMA de Jaguaré, através do processo nº 004231/2022, Licença Simplificada-LS-SEMMA/Nº013/2022, para atividade de Secagem Mecânica de Grãos associado a pilagem, localizado Córrego Agua Limpa, Zona Rural, Jaguaré/ES.